



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI N° _____ /GAB/VMO/CMPV/2020

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 5008/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 10/02/20 Horário 08:20

“Dispõe sobre a coleta e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, como Vidro do município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a coleta e destinação ambientalmente adequada de vidros.

Art. 2º- É vedado o descarte de vidros utilizados para venda de bebidas alcóolicas, ou qualquer outro produto, na rede de coleta de lixo.

Art. 3º É de responsabilidade do fabricante, importador, comerciante e distribuidor de produtos que gerem resíduo de vidro a coleta e a destinação final ambientalmente adequada.

I – É responsabilidade das pessoas jurídicas mencionadas no caput do artigo, operacionalizar o retorno de vidros após o uso do produto pelo consumidor;

II – Viabilizar postos de coleta e entrega de vidros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

III – Promover a reutilização, a reciclagem, a recuperação ou a disposição final de vidros, ambientalmente adequada de modo a evitar riscos à saúde pública e a segurança ambiental

§ 1º Para efeitos desta lei, constituem obrigação de coleta os seguintes produtos após o uso;

- I – Garrafas de bebidas alcóolicas;
- II – Potes de armazenamento de produtos alimentícios,
- III – utensílios domésticos em geral.

Art. 4º Fica obrigado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente dar publicidade e a fiscalizar e multar, nos termos da Legislação ambiental vigente, nos termos desta Lei, e a conscientizar, comerciantes, fabricantes, importadores e distribuidores instalados em Porto Velho, bem como aos consumidores a necessidade da coleta.

Art. 5º Os condomínios da capital, deverão ter coleta seletiva de vidro, para posterior entrega em postos de coleta, que serão proporcionados pelas pessoas jurídicas mencionadas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, quanto aos meios de coleta e prazo para adaptação e implementação dos responsáveis

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.


**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

Preceitua a Constituição Federal, como direito fundamental, o Meio ambiente saudável. Vemos a preocupação dos dias atuais, com a destinação correta de lixo que demoram a se degradar no meio ambiente. Vimos a propagação de leis que impedem o uso do canudo de plástico, sob a fundamentação de que o tempo de desintegração no meio ambiente muito alto. Porém, diante de todo esforço, vemos que um produto que demora muito mais tempo para desintegração no meio ambiente, foi esquecido. O vidro. **Alguns estudos sugerem que o vidro demora mais de um milhão de anos para se decompor no meio ambiente.** O vidro, hoje não é mais reutilizável, principalmente pelas distribuidoras, comércios e fabricantes de cervejas, que não exigem mais as garrafas vazias para a venda do produto, ficando o consumidor obrigado a descartar vidros no lixo geral, colocando em risco tanto o meio ambiente, quanto os trabalhadores responsáveis pela coleta. Diante de tal descaso, e complementando a legislação federal, já que o município concorre com a união e os estados na proteção do meio ambiente, apresentamos o presente projeto de lei, para que o comércio da Capital de Porto Velho, se adapte e promova a coleta de todo o vidro vendido.

Apresentado os motivos acima mencionados, peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de fevereiro de 2020.


**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**